

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0464
Em 27 | 05| 08
Em ROÇAPREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 812, DE 09 DE MAIO DE 2008.

"PROIBE A ENTRADA E A PERMANÊNCIA DE PESSOAS USANDO CAPACETE \mathbf{EM} LOCAIS PUBLICOS **ÂMBITO** DO MUNICÍPIO DE MARECHAL **FLORIANO** DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica proibido o ingresso de pessoas usando capacete nas dependências de órgãos públicos e em estabelecimentos particulares de quaisquer ramos de atividade, no âmbito do município de Marechal Floriano.

- § 1º Para efeito da aplicação do caput deste artigo, entende-se uso do capacete em situações que impeçam a identificação ou reconhecimento do usuário.
- § 2º Nos postos de venda de combustíveis e estacionamento de veículos, o usuário de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, sendo o caso, deverá retirá-lo imediatamente ao entrar no local e estacionar ao lado da bomba de combustível, logo após descer da motocicleta.
- § 3º Os comércios e estabelecimentos de que trata o art. 1º, deverá afixar placa informativa nos locais de entrada com o aviso de que NÃO É PERMITIDO ENTRAR USANDO CAPACETE, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, disciplinar esta Lei através de decreto.

Art. 2º - A inobservância ao que preceitua o art. 1º, implica na desobrigação de atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000 Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : gabinete@teiasat.com.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de segurança, acionar a polícia, caso houver resistência de usuário de capacete em não retirá-lo.

Parágrafo Único – A negativa de atendimento ao cliente de que trata o caput do artigo 2°, não enseja qualquer forma de discriminação ou preconceito e sim pela segurança do local.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 09 de maio de 2008.

ELIAS KIEFER PREFEITO MUNICIPAL

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000 Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : gabinete@teiasat.com.br